

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
CNPJ/MF Nº 03.758.318/0001-24
NIRE 33.3.002.6.520-1
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA
1ª EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015**

SUMÁRIO DAS DECISÕES

A **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000 (“Companhia” e “Sede da Companhia”, respectivamente), vem apresentar abaixo o sumário das decisões tomadas por meio da assembleia geral dos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, realizada na presente data, às 10:30 horas, na Sede da Companhia (“AGN 1ª Emissão”).

Em consonância com o conteúdo da ata da AGN 1ª Emissão a ser publicada e disponibilizada oportunamente ao mercado, seguem abaixo o resumo das deliberações aprovadas pelos titulares das Notas Promissórias (conforme definidas na Cártula):

- (i) aprovada a liberação da obrigação assumida pela Companhia de não contrair Dívidas, conforme definidas na Cártula das Notas Promissórias da 1ª Emissão da Companhia (“Cártula”), em valor superior ao montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), prevista no item III da Cláusula XV da Cártula em razão da aprovação da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da Companhia, no valor de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Nova Emissão”), desde que os recursos captados com a Nova Emissão sejam utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cártula) da totalidade das Notas Promissórias, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis após a liquidação financeira da Nova Emissão;
- (ii) tendo em vista a liberação formal deliberada no item (i) acima, foi aprovada a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias em razão do disposto na alínea (c) da Cláusula 14.2 da Cártula. A presente liberação refere-se unicamente à realização da Nova Emissão, tendo em vista

a vedação prevista no item III da Cláusula XV da Cártula, de forma a realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Promissórias, não estando, portanto, a Companhia, autorizada a (x) descumprir outras obrigações por ela assumidas na Cártula ou (y) contratar outras Dívidas não autorizadas nesta Assembleia e na Cártula;

- (iii) considerando que a Companhia deseja realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Promissórias, conforme previsto no item (ii) acima e na Cláusula VIII da Cártula, foi aprovada a alteração do Prêmio de Resgate Antecipado previsto na Cláusula VIII da Cártula, o qual será correspondente a (i) 1,00% (um inteiro por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cártula) das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração (conforme definida na Cártula), calculado *pro rata temporis* no respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Cártula), para os titulares de Notas Promissórias que assim desejaram, conforme indicados e denominados expressamente na AGN 1ª Emissão; e (ii) 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* no respectivo Período de Capitalização, para os titulares de Notas Promissórias que assim desejaram, conforme também indicados e denominados expressamente na AGN 1ª Emissão; e
- (iv) aprovada a alteração do prazo mínimo de comunicação aos titulares das Notas Promissórias e à CETIP S.A. – Mercados Organizados acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na alínea (a) da Cláusula VIII, de 10 (dez) Dias Úteis para 2 (dois) Dias Úteis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou comentários adicionais que julguem necessários quanto ao assunto.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2015.